

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

LEI Nº. 0773/2008

DE 09 DE ABRIL DE 2008.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua, 09/04/08

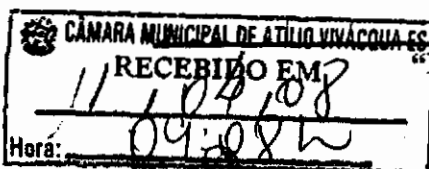

Servidor Responsável

DÁ DESTINAÇÃO ESPECIAL AO TERRENO DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE QUE PASSARÁ A SER UTILIZADO COMO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. O terreno localizado na Avenida Carolina Fraga, Vila Reis, neste Município de Atílio Vivácqua, medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados), confrontando-se pela frente com a estrada Marapé x Oriente, e pelos lados com o Rio Muqui, Walter Machado e Pedro Rodrigues Tosta, registrado no CRI desta Comarca sob o número 410, livro II, de propriedade da Municipalidade, conforme Lei Municipal 767/2008, passa a ser destinado exclusivamente para abrigar a Sede do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º. O imóvel de que trata esta lei será de administração da Câmara Municipal, que o utilizará no desempenho de suas funções institucionais previstas na Lei Orgânica Municipal e no seu Regimento Interno.




Simone Vieira França
Secretaria da Câmara

“FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR”

Praça José Valentim Lopes, nº02 – Centro

Atílio Vivácqua – ES CEP: 29.490-000

Tel: (28) 3538-1109

pmav@terra.com.br

www.pmav.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

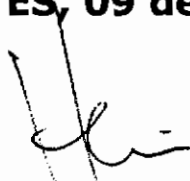
Parágrafo único. Fica autorizada, a Câmara Municipal, dentro de sua autonomia orçamentária e em observância a legislação vigente, a proceder á construção de sua Sede nas dependências do terreno de que trata esta lei.

Artigo 3º. O terreno de que trata esta lei passa a ter a finalidade específica de abrigar a Sede da Câmara Municipal desta cidade, e somente poderá receber destinação diversa mediante autorização legislativa aprovada por 2/3 (dois terços) dos vereadores deste município.

Artigo 4º. A Câmara Municipal deverá iniciar a construção de sua Sede no prazo máximo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal 767/2008.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua - ES, 09 de abril de 2008.



HELIO HUMBERTO LIMA
Prefeito Municipal

“FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR”

Praça José Valentim Lopes, nº02 – Centro

Atílio Vivácqua – ES CEP: 29.490-000

Tel: (28) 3538-1109

pmav@terra.com.br

www.pmav.es.gov.br